



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROVIMENTO Nº 3, DE 4 DE MARÇO DE 1975

Necessidade de preparação uniforme e ordenada do processo - páginas em branco e numeração de folhas.

O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 709, da Consolidação das Leis do Trabalho, e pelo art. 2°, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral,

DETERMINA,

pelos motivos que se seguem, as providências que enumera e às quais empresta o caráter de recomendações a serem adotadas em todas as Regiões da Justiça do Trabalho brasileira.

- 1. Foi trazido ao conhecimento desta Corregedoria-Geral, à vista de recursos em tramitação neste Tribunal Superior, oriundos de Tribunais de diversas Regiões da Justiça do Trabalho, o fato de que, algumas vezes, os processos apresentam páginas em branco e omissões na numeração das folhas.
- 2. A Corregedoria-Geral, após recolher as informações que lhe foram trazidas e efetuar verificações necessárias, entendeu conveniente pôr em relevo aquelas circunstâncias, que, por certo, decorrem de meros lapsos na preparação dos processos, mas que, por outro lado, eventualmente, poderão constituir, para as partes e para o Juiz, motivo de insegurança ou dúvida quanto à integridade do expediente e à extinção do que nele se contém.
- 3. O exame dos processos trabalhistas mostra ser comum que os serviços auxiliares das Juntas de Conciliação e Julgamento e dos Tribunais Regionais do Trabalho deixem em branco, sobretudo, o anverso de documentos, atas e outros papéis anexados aos autos.

Essa prática é inconveniente, na medida em que pode ensejar interpolação de notas, termos, despachos ou qualquer tipo de cotas, antedatadas, ou não, que desfigurem a realidade do processo.

4. Mais grave, certamente, a constatação efetuada neste Tribunal Superior de que, em algumas ocasiões, a numeração das folhas do processo se faz defeituosamente, com saltos que podem permitir a anexação posterior de novas peças processuais ou autorizar a conclusão de que foram subtraídos do expediente documentos, razões ou

termos.

Essa segunda ocorrência, por sua relevância, pede atenção correicional urgente e providências imediatas de parte dos serviços auxiliares da Justiça do Trabalho, pela absoluta necessidade de que exista certeza da exatidão do processamento das ações trabalhistas.

Ante o exposto, recomenda-se aos Exmos. Srs. Presidentes dos Egrégios Tribunais Regionais do Trabalho que transmitam instruções aos serviços auxiliares de seus respectivos Tribunais, bem como, na qualidade de Corregedores Regionais, às Juntas de Conciliação e Julgamento sob sua jurisdição, no sentido de que:

- a) As páginas em branco de todos os processos trabalhistas sejam inutilizadas com as palavras "EM BRANCO", que atravessem todo o espaço inutilizado, escritas com letras bem visíveis, à mão ou carimbo, com a rubrica do funcionário responsável;
- b) Além disso, se faça, na primeira instância, cuidadosa vigilância quanto à numeração das páginas do processo;
- c) Para o fim do disposto no item anterior, os Tribunais Regionais do Trabalho, ao receberem qualquer processo oriundo de outro órgão judiciário, confiram a numeração das páginas, retificando-a, quando for o caso, ou, quando não for isso possível, devolvendo os autos à origem, para os esclarecimentos necessários, lavrando-se, em qualquer hipótese, "termo de conferência de numeração de folhas", subscrito pelo serventuário designado para esse fim, do qual devem constar todas as verificações feitas e as medidas tomadas a propósito, quando for o caso;
- d) Da mesma forma, ao ensejo da remessa de processos, pelos Tribunais Regionais do Trabalho, a outros órgãos do Poder Judiciário, seja lavrado novo "termo de conferência de numeração de folhas", nas condições acima indicadas, a fim de que fique certificado que, na tramitação do processo na segunda instância, não ocorreu nenhuma irregularidade, nesse particular.

Registre-se e publique-se.

MINISTRO MOZART VICTOR RUSSOMANO Corregedor-Geral